

DECRETO Nº 059 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“Disciplina regula o contencioso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde”.

O PREFEITO DE ARAGARÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.609 de 29 de dezembro de 2010, **DECRETA:**

Art. 1º. As normas e procedimentos que regulam sobre o processo contencioso administrativo pertinente à legislação de vigilância sanitária do município de Aragarças, no âmbito normativo da Secretaria Municipal de Saúde e operacional da Vigilância Sanitária são aquelas previstas no Código de Vigilância Sanitária (Lei nº 1.609 de 29 de dezembro de 2010).

Art. 2º. O preparo, diligências, intimações, notificações e formalização do processo para julgamento e/ou encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, conforme o Código de Vigilância Sanitária, é de responsabilidade do Departamento de Vigilância Sanitária e seus Fiscais.

Art. 3º. O contencioso administrativo é formado e iniciado com o ato de intimação da infração, nos termos previstos do Código de Vigilância Sanitária, sendo o contencioso formado pelas seguintes instâncias julgadoras:

- I - Primeira Instância julgadora;
- II - Junta Recursal.

Art. 4º. A Primeira Instância Julgadora é composta pelo Secretário Municipal de Saúde, como a Autoridade Julgadora Competente, e pela Assessoria Jurídica da respectiva Secretaria, esta última responsável por elaborar parecer conclusivo sobre os autos do processo para orientar e recomendar a cognição exauriente e decisão do Julgador.

Art. 5º. Da decisão proferida pelo órgão julgador de 1ª instância, contrária ao sujeito passivo, caberá recurso para exame exclusivamente de matéria relativa ao direito, à Junta Recursal, atendendo ao disposto neste Decreto e em legislação específica.

Art. 6º. A Junta Recursal é composta pelo Prefeito, como a Autoridade Julgadora Competente para decidir do Recurso, e pelo Procurador Geral do Município, este último responsável por elaborar parecer conclusivo sobre as razões do Recurso, orientar, recomendar a cognição exauriente e decisão do Julgador.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Aragarças, Estado de Goiás, aos 28 de setembro de 2017.


José Elias Fernandes
Prefeito